GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005046.989.23-2 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Rafael Pereira da Silva.

Advogado: Vinicius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. RECEITA SUPERESTIMADA. AFASTADA. RGA AOS AGENTES POLÍTICOS. POSSIBILIDADE. DEMAIS FALHAS PASSÍVEIS DE CORREÇÃO, SEM POTENCIAL PARA COMPROMETIMENTO DA GETÃO. REGULAR COM RESSALVA. DETRMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 8 de abril de 2025, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao responsável, conforme o artigo 35 da mesma norma legal, ficando a Origem advertida, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp